

---

## Resposta ao pedido de esclarecimento da licitante FONMART TECNOLOGIA LTDA

1 mensagem

**Antonio Alfredo Pires Oliveira** <alfredo@mpma.mp.br>

12 de agosto de 2025 às 09:25

Para: Esclarecimentos CPL <esclarecimentos@mpma.mp.br>

Cc: Coordenadoria de Modernizacao e Tecnologia da Informacao <cmti@mpma.mp.br>

Senhor Pregoeiro,

Em resposta ao questionamento da licitante FONMART TECNOLOGIA LTDA, **informamos que o entendimento da licitante está incorreto sob o ponto de vista dos requisitos publicados no Edital**. A Lei nº 14.133/21 permite a menção de marca ou modelo de referência para descrever os requisitos do objeto, desde que justificada a necessidade de padronização ou compatibilidade com equipamentos existentes. No caso, a menção à marca DELTA e modelo dos equipamentos é para garantir a compatibilidade com os equipamentos já instalados na Contratante. No entanto, a lei visa a isonomia e a justa competição, e a exigência de acervo técnico restrita a uma única marca poderia realmente limitar a competitividade de forma indevida.

Dessa forma, visando dar um entendimento mais flexível e alinhado com a Lei nº 14.133/21, esta CMTI procederá os ajustes necessários no Termo de Referência para a nova publicação do Pregão.

Atenciosamente,

---

**Antonio Alfredo Pires Oliveira**

MPMA/PGJ-MA/CMTI/SSRC